

AUTORIZAÇÃO N.º 208 / 2014

I. Pedido de autorização

A Casa da Criança do Rogil Associação para a Promoção Social, Cultural e Desportiva da Infância do Rogil notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais decorrente do registo da informação no processo clínico eletrónico, utilizando a aplicação da WinGCS - Gestão de Cuidados de Saúde, Lda., de toda a informação relacionada com um episódio clínico e o acompanhamento das diferentes ações em todos os setores e etapas de atendimento do utente, nas quais se incluem:

- a) Registo clínico;
- b) Prescrição medicamentosa através de receita eletrónica;
- c) Gestão de consultas
- d) Faturação.

No quadro da prescrição eletrónica há comunicação de dados para a ACSS, no âmbito do Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos.

Os dados pessoais registados são: n.º de processo, nome, sexo, data de nascimento, fotografia, morada, estado civil, profissão, n.º de BI/Passaporte/Carta de Condução, NIF, n.º de utente, subsistema de saúde, seguro de saúde, regime de comparticipação medicamentosa/isenção, dados clínicos (anamnese, história clínica, exame físico, diagnóstico, prognóstico, MCD, terapêutica, dados sobre os medicamentos prescrito, número da Ordem dos Médicos do prescritor, código do local de prescrição e dados da receita - número da receita, data da prescrição, tipo de receita – renovável/ não renovável – notas e avaliação de enfermagem, alta, pareceres médicos, processo cirúrgico).

São ainda registados os dados de marcação de atos clínicos e de faturação.

A informação de prescrição fica associada ao tratamento relativo aos episódios de consulta.

A receita é impressa e entregue ao utente para requisição do medicamento.

O acesso à informação pelos médicos, enfermeiros e técnicos está definido por diferentes perfis de utilizadores e níveis de acesso.

O profissional de saúde com o perfil “médico” pode registar e aceder a toda a informação, estando a capacidade de prescrever apenas disponível para este perfil.

Para o perfil “enfermeiro” apenas está disponível a visualização da informação necessária para os atos de enfermagem, o registo sobre os medicamentos prescritos e sobre a administração do medicamento no episódio.

O utilizador com o perfil de “técnico” tem acesso às funcionalidades estritamente necessárias à sua atividade, podendo aceder a uma grelha com todas as consultas agendadas e efetuadas, altas, MCD agendados e dados de faturação.

O acesso à informação para avaliação do funcionamento da consulta, quer na vertente clínica, quer na vertente financeira é efetuado de forma agregada, sem acesso a dados de identificação do doente.

Cada ato de prescrição é enviado à ACSS, através da rede privada multimédia do Ministério da Saúde, em ficheiro XML, para integração no Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos através de acesso ao sítio da ACSS, via *RIS* (Rede Interna da Saúde), em protocolo HTTPS. A autenticação na aplicação faz-se por *login e password* fornecidos pela ACSS.

São comunicados os seguintes dados: Dados do utente (sexo, data de nascimento, localidade); Dados sobre o medicamento (n.º de registo, quantidade, tipo de medicamento, produtos abrangidos pelo protocolo da Diabetes, descrição do manipulado, autorização para fornecimento de genérico); Dados do médico prescritor

(n.º de prescriptor atribuído pela Ordem dos Médicos); Local de prescrição e dados sobre a receita (n.º, data, tipo de receita, regime especial de comparticipação).

Finalmente, importa ainda ter em conta que o *software* WinGCS - Gestão de Cuidados de Saúde, Lda. é propriedade da F3M Information Systems, S.A., que - por força de contrato com o responsável - assegura as medidas de segurança indicadas. Esta entidade assume a qualidade de subcontratada.

II. Apreciação Jurídica

Os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro – Lei de proteção de Dados - LPD).

O tratamento de dados de saúde é realizado para fins de «*medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou de gestão de serviços de saúde*» (cf. n.º 4 do artigo 7.º da LPD). Ao mesmo tempo, e tal como resulta do mesmo preceito, o tratamento desses dados é efetuado «*por um profissional de saúde obrigado a sigilo ou por outra pessoa sujeita igualmente a segredo profissional*».

A transmissão de dados à ACSS para integração no Sistema de Conferência de Faturas de Medicamento já foi autorizada pela CNPD, designadamente nas Autorizações n.º 36/99 e 38/2001, apenas se alterando agora o suporte da comunicação.

Em relação ao *tratamento da fotografia do doente* admite-se que a sua recolha e subsequente tratamento seja útil ao profissional de saúde no âmbito do acompanhamento e prestação de cuidados de saúde. Embora se possa admitir que este dado não é imprescindível à finalidade, não se pode considerar que o mesmo é excessivo e não pertinente à luz da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD.

Assim, a CNPD admite que a fotografia seja tratada desde que – depois de assegurada uma informação sobre as finalidades – seja obtido o *consentimento expresso do titular* (cf. n.º2 do artigo 7.º da LPD).

Esta informação não pode ser utilizada para outra finalidade ou cedida a terceiros (cf. alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD).

A identificação dos utilizadores faz-se através de um *nome de utilizador e password*.

Quanto à segurança da informação, deve o responsável pelo tratamento adotar regras de procedimento interno, de forma a analisar periodicamente os registos de acesso (*logs*), para garantir que os acessos à informação se efetuam de acordo com os princípios da necessidade e pertinência. Os *logs* e os relatórios de análise devem ser conservados durante o período máximo de conservação da informação, para efeitos de auditoria da CNPD no exercício das suas competências.

Relativamente à subcontratação com a F3M Information Systems, S.A., deve o responsável cumprir o disposto no artigo 14.º da LPD, designadamente estabelecer um contrato ou ato jurídico com a subcontratada que a vincule ao cumprimento das obrigações de segurança do tratamento, previstas no n.º 1 do artigo 14.º e, por se tratar de dados sensíveis, do artigo 15.º, ambos da LPD.

Nesse contrato ou ato jurídico, o qual revestirá a forma escrita, com valor probatório legalmente reconhecido, deve constar que o subcontratante apenas atua mediante instruções do responsável pelo tratamento e que lhe incumbe a obrigação de pôr em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados, bem como para garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos inerentes ao tratamento e à natureza dos dados a proteger (cf. artigo 14.º da LPD).

A CNPD determina, ao abrigo do n.º 4 do artigo 15.º da LPD, que a circulação da informação em rede – porque pode pôr em risco direitos, liberdades e garantias dos titulares – deve ser encriptada.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

III. Decisão

Deste modo, a CNPD autoriza o tratamento de dados – cf. n.º 2 e 4 do artigo 7.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 30.º da LPD – com as condições acima referidas.

Termos do tratamento:

1. **Responsável:** Casa da Criança do Rogil Associação para a Promoção Social, Cultural e Desportiva da Infância do Rogil
2. **Categorias de dados pessoais tratados:** n.º de processo, nome, sexo, data de nascimento, morada, estado civil, profissão, filiação, habilitações literárias, n.º de BI/Passaporte/Carta de Condução, NIF, n.º de utente, subsistema de saúde, seguro de saúde, regime de comparticipação medicamentosa/isenção, fotografia do utente, dados clínicos (anamnese, história clínica, exame físico, diagnóstico, prognóstico, MCD, terapêutica, dados sobre os medicamentos prescrito, número da Ordem dos Médicos do prescritor, código do local de prescrição e dados da receita - número da receita, data da prescrição, tipo de receita – renovável/ não renovável – notas e avaliação de enfermagem, alta, pareceres médicos, processo cirúrgico). São ainda registados os dados de marcação de consultas e de faturação.
3. **Finalidade:** Gestão do processo clínico e prescrição medicamentosa eletrónica.
4. **Entidades a quem podem ser transmitidos:** ACSS, no âmbito do Sistema de Conferência de Faturas de Medicamentos, sem transmissão de dados pessoais dos utentes.



5. Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Por solicitação escrita ou pessoal. A informação de saúde é revelada por «intermediação médica» (cf. artigo 11.º n.º 5 da Lei n.º 67/98).

6. Eventuais interconexões: Não há.

7. Transferências de dados para países terceiros: Não há.

8. Tempo de conservação:

a) Dados de saúde – Nos termos do anexo à Portaria n.º 247/2000, de 8 de maio;

b) Dados de faturação – 10 anos.

Esta Autorização é emitida no pressuposto de que o *software* em questão foi certificado pela ACSS.

Deve ser dado conhecimento da presente autorização a todos os intervenientes no circuito da informação, designadamente aos utilizadores do sistema e ao subcontratado.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2014

Carlos Campos Lobo (Relator), Luís Barroso, Ana Roque, Helena Delgado António, Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Filipa'.

Filipa Calvão (Presidente)